



## DECRETO Nº 8.923, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estende o estado de Quarentena e dá outras providências visando a prevenção e a propagação do contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

**Considerando** as informações técnicas prestadas pelas autoridades de saúde;

**Considerando** que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde.

**Considerando** que as medidas de controle, além de impedirem a disseminação do vírus, neste caso, contribuem para a economia pelo não fechamento total do estabelecimento.

**Considerando** as deliberações emitidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído junto ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.881 de 16 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64946 de 17 de abril de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Fica ampliada a determinação de obrigatoriedade de uso de máscara de proteção observadas todas as demais medidas sanitárias anteriormente estabelecidas:

- I – Nas filas de casas lotéricas e instituições bancárias;
- II – Nos pontos de ônibus, no transporte coletivo municipal e no transporte alternativo, além de táxis e meios de transporte através de aplicativos;
- III – Aos usuários do sistema “drive thru”, mesmo no interior de seus veículos;
- IV – Em bares, lanchonetes, padarias e restaurantes;
- V – Nos locais de concentração de comércio.

§ 1º O uso de máscaras também nas filas de espera é de responsabilidade do seguimento gerador da fila, devendo, portanto, fornecer máscara de proteção ao cidadão que aderir à fila ou abster-se de atendê-lo.

§ 2º Os usuários do transporte coletivo que não estiverem fazendo uso de máscaras de proteção não poderão adentrar o veículo, podendo a concessionária, bem como os permissionários ofertar máscaras aos passageiros, sem a qual não poderão transportá-lo.

§ 3º Os usuários do sistema “drive thru” que não estiverem fazendo uso de máscara não poderão receber as mercadorias.

Art. 3º Considerando as projeções oficiais de aumento do número de vítimas da pandemia do Coronavírus - COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, a Administração Pública Municipal reforça a determinação para que os estabelecimentos mencionados neste Decreto e outros que de qualquer forma atendam à população implantem todas as medidas de higienização e atendimentos necessários recomendados pelo Ministério da Saúde, adotando ainda as seguintes providências:

I – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública:

- a) permitir somente a entrada de clientes que estiverem fazendo uso da máscara de proteção, que poderá ou não ser fornecida pelo estabelecimento comercial;
- b) disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para uso dos funcionários e público em geral, logo nas entradas dos estabelecimentos;
- c) aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turnos;
- d) manter distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

- e) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, ou através da colocação de fita de contenção ou barreira física, a distância de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- f) fornecer máscara de proteção a todos os funcionários, como equipamento de proteção individual (EPI), e assegurar quanto a sua utilização durante toda a jornada de trabalho, procedendo às trocas, atendendo as recomendações e orientações dos órgãos de saúde;
- g) proceder à higienização das máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque após a utilização de cada cliente;
- h) manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;
- i) os bancos deverão manter limpeza constante dos caixas eletrônicos, bem como instalar junto a referidos caixas “dispenser’s” contendo álcool em gel ou liquido a 70% (setenta por cento) para que, aos finais de semana, os clientes possam ter disponíveis e ao alcance o produto.
- j) todos os estabelecimentos que possuírem “banco 24 horas” em suas dependências também deverão disponibilizar junto ao caixa eletrônico álcool em gel ou liquido a 70% (setenta por cento).

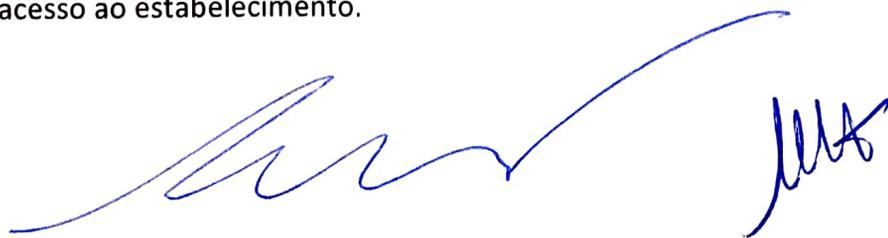
Art. 4º Fica permitido o atendimento presencial, em bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, de postos de combustíveis e derivados, estando vedado apenas o consumo local.

§ 1º A vedação de consumo no local estende-se a todas dependências do comércio, incluindo área externa e seus recuos.

§ 2º Não poderão fornecer alimentos no sistema “self service”, tão pouco manter alimentos de consumo imediato expostos;

§ 3º Não poderão ser disponibilizadas mesas para espera, senão apenas cadeiras dispostas a, no mínimo, 1, 5 (um e meio) metro de distância uma da outra.

§ 4º No interior do estabelecimento será permitido a lotação máxima de 01 (uma pessoa) a cada 12 metros quadrados de área livre, devendo, assim, haver controle de acesso ao estabelecimento.



§ 5º Havendo fila de espera, deverão ser observadas as regras de distanciamento, fornecimento/exigência de máscaras como condição para atendimento, disponibilização de álcool em gel para os clientes que estiverem nas filas.

§ 6º A infringência do disposto junto aos parágrafos 1º ao 3º deste artigo, bem como junto ao artigo 3º do presente Decreto poderá acarretar a suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades legais vigentes.

Art. 5º A medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, não se aplica:

- I – a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;
- II – a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;
- III – aos serviços de manutenção, conserto e reparos de óculos de grau realizados por óticas;
- IV – aos serviços de extração de cópias reprográficas e impressão de documentos junto a estabelecimentos que tenham o serviço como principal atividade;
- V - aos estacionamentos e locação de veículos;
- VI - estabelecimentos comerciais que tenham por objeto atividades essenciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- VII – a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

Parágrafo Único. Além do dever de observar o disposto junto ao artigo 3º do presente Decreto, bem como as normas anteriormente fixadas, os estabelecimentos e serviços disposto neste artigo deverão observar a permanência em seu interior de 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados de área livre, sob pena de suspensão temporária de seu alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades legais vigentes, bem como





Art. 6º O serviço de “drive thru” fica assim disciplinado:

I - Os pedidos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.”

II - Os produtos previamente separados e devidamente embalados deverão ser entregues à janela de veículo ou para piloto montado, por funcionário fazendo uso de máscara de proteção, luvas e touca capilar.

III - Para os locais onde o trânsito de veículos automotores não é permitido, as entregas poderão ser feitas junto ao local onde o veículo estiver estacionado, seja em via pública ou em estacionamento privado.

IV – Não poderão manter as portas abertas/levantadas, mas tão somente acesso de entrada e saída dos funcionários de forma controlada, seja por fita de contenção, balcão, grade ou, similar.

V – Recomenda-se que os funcionários dos estabelecimentos ou prestadores de serviços que irão valer-se do sistema de “drive thru” que contem com a idade de 60 anos ou mais não realizem o atendimento ao público, mas apenas se atenham aos serviços internos administrativos.

Art. 7º Tendo em vista que o centro comercial mantido junto à Praça Conselheiro Rodrigues Alves e seus arredores não possuem vagas de estacionamento, as seguintes ruas serão reservadas para realização e atendimento dos serviços de “drive thru”:

I – Rua Comendador Rodrigues Alves, a partir do número 136, até seu término;

II – Rua Comendador João Galvão, no perímetro compreendido entre a “Loja King” e “Loja Riachuelo”.

III – Rua Dr. Martiniano, a partir da altura do nº 60 até o número 14, onde serão suprimidas vagas de estacionamento, e dividida ao meio, para que de um lado permaneça o tráfego normal de veículos e do outro ocorram os serviços de “drive Thru”.

Parágrafo Único. Também será liberado para tráfego de veículos a rua existente no interior da Praça Conselheiro Rodrigues Alves, exclusivamente para os serviços de “drive thru”, local este que será devidamente demarcado e sinalizado, não podendo trafegar pelo local veículos que não irão receber mercadorias.

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento de Salões de Beleza e barbearias mediante solicitação de autorização junto à Vigilância Sanitária e Epidemiológica – VISA, do Município, cumpridas as exigências estabelecidas junto ao regulamento 02/2020, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 9º Fica autorizado a partir da publicação deste decreto a lotação máxima de 200 (duzentas) pessoas junto ao Hipermercado Atacadão, sem prejuízo de todas as medidas de segurança aqui estabelecidas e das constantes dos Decretos anteriores.

Art. 10 A partir da publicação deste Decreto, as Secretarias Municipal de Agricultura, Obras, Segurança e Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e a Defesa Civil deverão retomar o horário de 08 (oito) horas de trabalho para todos os seus funcionários.

Art.11 O inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.886, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

I – Fica determinado que nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, exceto supermercados, hipermercados e mercados de bairro que possuem regulamentação própria, deverá ser respeita a lotação máxima de uma pessoas a cada 12 (doze) metros quadrados, ficando a cargo dos mesmos a obrigação de controlar e restringir o acesso de pessoas acima do limite determinado no presente inciso, devendo afixar na entrada sua lotação máxima de clientes.

Art. 12 As medidas até aqui estabelecidas serão avaliadas semanalmente, visando o processo de transição de abertura do comércio a se iniciar em 11 de maio de 2020.

Art. 13 A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos fiscais de posturas, fiscais sanitários, fiscais tributários e agentes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.





**DECRETO Nº 8.923, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

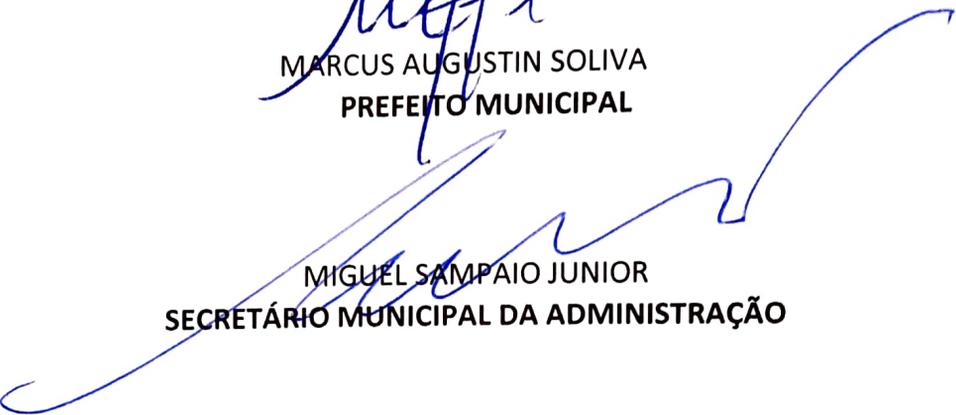
**-7-**

Art. 14 Fica também fazendo parte integrante do presente Decreto a manifestação do Núcleo Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO JURÍDICO

Rua Jacques Felix, nº02 – São Gonçalo

Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-300

Telefone / Fax: (12) 3123-2900

e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 21 de abril de 2020.

Secretaria Municipal da Saúde

Núcleo Jurídico

Chefia de Gabinete

Ref.: Decreto Municipal 8887/2020 – artigo 2º - Esclarecimentos

**Manifestação do Núcleo Jurídico**

Em razão de consulta por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, este Núcleo Jurídico vem apresentar parecer relativo ao que tange o Artigo 2º do Decreto Municipal 8887/2020.

Que o artigo 2º determina em seu texto, o fechamento de todo o comércio e serviços não essenciais para atendimento ao público em toda a cidade de Guaratinguetá, especificando em seu texto os serviços contidos nas alíneas “a” até “o”.

Já o § 1º do artigo acima mencionado, regra que *“ficam permitidas as realizações de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) e “drive thru”*“.

A Vigilância Sanitária através do Regulamento 01/2020, estabeleceu os procedimentos para os serviços das atividades já contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Artigo 2º do Decreto Municipal 8887/2020. As atividades reguladas são aquelas que abrangem gêneros alimentícios (Bares, Restaurantes e lanchonetes, incluindo os localizados junto a postos de combustíveis e cafés), as quais demandam maior atenção no cuidado sanitário e desta feita necessária uma maior regulação e fiscalização por parte da VISA, nos termos do regulamento já mencionado. 

Quanto às atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas em geral, destacados na alínea “n”, também estão permitidos de funcionar nos sistemas de *delivery* e “*drive thru*”, conforme determinou o §1º do artigo 2º do Decreto Municipal.

Para tais estabelecimentos não é necessário qualquer autorização da Vigilância Sanitária para seu funcionamento.

Vale ressaltar que o “drive thru” somente é válido para o comércio de produtos em que o cliente não precise sair do carro, e sendo adotado os procedimentos de “Boas Práticas” para o funcionamento da entrega de mercadorias:

**1º O estabelecimento deverá disponibilizar pia para lavagem das mãos, provida de sabão líquido e papel toalha descartável, sendo usado posteriormente do uso de álcool gel 70%, para a devida desinfecção das mãos.**

**2º O atendimento ao cliente será realizado por um ou mais colaboradores exclusivos para este serviço de acordo com a demanda apresentada, devendo o mesmo fazer uso de máscara conforme o Decreto Municipal nº 8.911/2020, assim como uso de touca capilar;**

**3º O colaborador deverá proceder sempre à limpeza e desinfecção das mãos a cada atendimento ao cliente, bem como dos equipamentos utilizados para tal;**

Quanto aos serviços de: I – a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores; II – a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço; III - Aos estacionamentos e locação de veículos; IV - estabelecimentos comerciais que tenham por objeto atividades essenciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; V – a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários; não há qualquer análise a ser feita tecnicamente pela Secretaria nos serviços supramencionados já que os mesmos estão

contemplados no Decreto Estadual e já foram devidamente analisados pela Vigilância e Secretaria Estadual de Saúde.

Quanto aos serviços de: I – Aos serviços de manutenção, conserto e reparos de óculos de grau realizados por óticas; II – Aos serviços de extração de cópias reprográficas e impressão de documentos; III – Salões de Beleza e afins.

A justificativa técnica para a abertura das óticas, nas condições acima mencionadas ocorre por se tratarem de serviços de manutenção, cujo funcionamento de estabelecimentos congêneres já foi amplamente autorizado pelo Estado.

Já no caso dos Salões de beleza e barbeiros, os estabelecimentos interessados deverão requerer junto à vigilância sanitária, sua autorização para funcionar desta maneira, através do e-mail [visa@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:visa@guaratingueta.sp.gov.br), que será submetido à análise e aprovação da mesma, de acordo com o Regulamento 02-2020 da VISA.

Por último, importante mencionar que todas as atividades permitidas estão sujeitas à fiscalização da Municipalidade e sua desobediência sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 8887/2020.

**Saluar P. Magni**  
~~Chefe~~ de Gabinete e Núcleo Jurídico  
OAB/SP nº 212.346  
Secretaria Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá**  
Secretaria Municipal da Saúde

**Regulamento 02/2020 VISA - Guaratinguetá Esclarecimento para funcionamento de  
salão de beleza e barbearia**

O atendimento deverá ser exclusivamente a clientes pré agendados para evitar aglomerações e esperas. O agendamento será conduzido de acordo com as cadeiras, equipamentos e profissionais X estrutura física do estabelecimento. O profissional interessado deverá requerer junto a Vigilância Sanitária através do e-mail: [visa@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:visa@guaratingueta.sp.gov.br) e somente poderá funcionar após a aprovação e assinatura do termo de compromisso expedido pela Vigilância Sanitária.

Fica determinado o uso de máscaras de proteção nas dependências do estabelecimento, pelo profissional, que deverá fazer a troca a cada 2 horas ou quando esta estiver úmida, bem como, o uso obrigatório pelos clientes a serem atendidos.

Ficam estabelecidos os critérios abaixo descritos para atendimento ao cliente:

- Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
- Ventilação natural ou artificial adequada que garanta um ambiente arejado;
- Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes a limpeza com água e sabão;
- Ralos devem ter condições de fechamento;
- Água encanada potável;
- Ligação na rede de esgoto;
- Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;
- Banheiro para os funcionários, com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha;
- Pia exclusiva para limpeza de material como: alicates, espátulas de metal para unhas, escovas de cabelo, pentes, bacias, cubas e outros;
- Equipamentos adequados para a esterilização de material de metal como alicates espátulas de metal para unhas e outros;
- Tanques para lavar os panos de limpeza e higienização;
- Banheiro para os clientes, com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha. Quando em centros comerciais, pode ser utilizado o sanitário destinado ao público, desde que esteja localizado nas proximidades;
- Organizar o lixo comum em saco plástico, separando-o do lixo de material reciclável.
- Se houver lixo infectante ou perfuro-cortante, como no caso de pedicure, este deve ser armazenado separadamente.

Assim, na elaboração do Manual, recomenda-se enfatizar procedimentos quanto a:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá**  
Secretaria Municipal da Saúde

- **Higienização do Ambiente** - pisos e paredes, mobiliário e banheiros.
- **Produtos em Geral** - produtos cosméticos, toalhas, alicates, espátulas e outros.
- **Processos de Esterilização** - tipos e equipamentos.
- **Serviços** - manicure e pedicuro; cabeleireiro e barbeiro.

**a) HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE:**

**Pisos:** é necessário a retirada imediata dos cabelos decorrentes do corte, a cada cliente.

**Mobiliários:** devem ser limpos com água e sabão ou detergente, por dentro e por fora.

**Banheiro:** devem ser limpos com água e sabão e a desinfecção do vaso sanitário deve ser feita com água sanitária.

**b) PRODUTOS EM GERAL:**

**1. Toalhas de Tecido ou Descartáveis:**

- Usar uma para cada procedimento, independente de ser a mesma cliente;
- Devem estar limpas, podendo ser lavadas em lavanderia ou de forma doméstica, com água e sabão e passadas a ferro quente.
- Guardadas de forma organizada em local limpo, seco e arejado, podendo ser prateleira ou armário;
- As sujas devem ser colocadas em local diferente das limpas, para evitar contaminação;

**2. Alicates, Espátulas e Outros Materiais de Metal:**

- Devem ser lavados e escovados com detergente neutro em água corrente abundante, ou lavadora ultrassônica, a cada procedimento. É recomendado que o profissional que realiza a lavagem utilize, para sua segurança: avental plástico, máscara, óculos de acrílico, luvas emborrachadas;
- Em seguida, enxaguar, secar e acomodar o material em embalagem apropriada para o processo de esterilização;
- Na embalagem deve constar a data de esterilização e o nome de quem preparou o material;
- A embalagem deve ser sempre aberta na frente do (a) cliente.

**c) PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO:**

**1. Vapor Saturado/Autoclave:**

- Os materiais de metal, depois de lavados, devem estar embalados e acomodados em embalagem que permita a passagem de vapor.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá**  
Secretaria Municipal da Saúde

**2. Calor Seco/Estufa:**

- Os materiais de metal, depois de lavados, devem ser colocados em estojos de alumínio ou aço inoxidável, tipo marmitta; ou em envelopes próprios para esterilização em estufa;
- A temperatura para garantir a esterilização é de 170°C por 1 hora ou 160°C por 2 horas.
- O tempo para esterilização deve ser contado a partir do momento em que o termômetro longo do bulbo atingir a temperatura programada no termostato (botão do equipamento).
- Não pode ser aberta durante a esterilização. Quando isto ocorre, o processo de esterilização é interrompido. A temperatura e o tempo devem ser zerados, ou seja, o processo deve ser reiniciado.

**Os alicates, espátulas e outros instrumentos de metal esterilizados devem ser guardados em local limpo e seco e constar na embalagem a data da esterilização, sendo esta válida por 7 dias sem a utilização dos instrumentos.**

**Leia com atenção o manual técnico de seu equipamento e siga corretamente as instruções do fabricante. Guarde o manual em local de fácil acesso para que possa ser consultado sempre que necessário.**

**Fornos elétricos ou equipamentos com lâmpada ultravioleta não esterilizam os materiais de metal.**

**d) SERVIÇOS:**

**1. Manicure e Pedicuro:**

**O profissional deve:**

- Lavar as mãos antes de atender cada cliente;
- Esterilizar os alicates, espátulas e outros instrumentos de metal, a cada uso;
- Abrir a embalagem dos alicates, espátulas e outros instrumentos de metal na frente do cliente;
- Retirar as toalhas da embalagem plástica na frente do cliente;
- Manter o material de trabalho tipo algodão, esmaltes, removedor de esmalte e lixas novas, organizados em maletas ou gavetas;
- Manter o algodão em pote com tampa;
- Perguntar ao cliente se possui alguma alergia a esmalte ou outro produto a ser utilizado;
- Jogar no lixo os materiais descartáveis ou de uso único, como algodão, lixas de unha, protetor de cuba e de bacia, lâminas etc.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá**  
Secretaria Municipal da Saúde

- Colocar luvas descartáveis e só retirá-las quando concluir o serviço;
- Borrifar álcool 70% nas unhas do cliente antes do procedimento para evitar infecções.

**Concluído o serviço, deve:**

- Lavar as mãos após o atendimento de cada cliente;
- Lavar e esterilizar todos os instrumentos utilizados ou não, pois mesmo sem uso, estarão contaminados e devem estar limpos e esterilizados para o próximo cliente;
- Lavar as bacias e cubas com água e sabão líquido ou detergente após cada uso;
- Colocar os instrumentos utilizados em caixa plástica lavável, sinalizada: "Instrumentos Contaminados" e prepará-los para o processo de esterilização.

**2. Cabeleireiro e Barbeiro:**

**O profissional deve:**

- Lavar as mãos antes de atender cada cliente;
- Perguntar ao cliente se possui alguma alergia aos produtos que vai utilizar;
- Manter as escovas e pentes em recipientes limpos e organizados;
- Utilizar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso. Não reaproveitá-las;
- Proteger-se com luvas ao fazer uso de química.

**Concluído o serviço, deve:**

- Lavar as mãos após atender cada cliente;
- Limpar escovas e pentes, removendo os cabelos, após cada uso;
- Lavar pentes, escovas e demais equipamentos utilizados, com água e sabão líquido ou detergente, após o uso em cada cliente;
- Descartar as lâminas utilizadas em recipientes rígidos;
- Retirar do chão os cabelos decorrentes do corte.

Produtos químicos à base de formol para escova progressiva estão proibidos, pois não possuem registro na ANVISA para esta finalidade. O formol é cancerígeno e provoca queimaduras na pele e mucosas, irritação nos olhos, podendo levar à cegueira, tanto o cabeleireiro quanto o cliente.

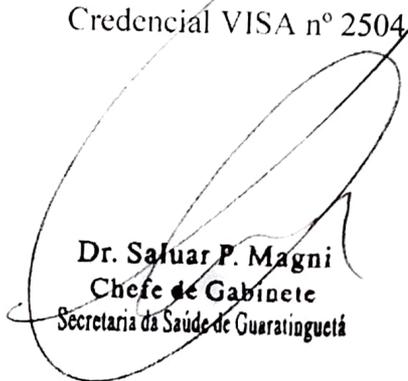
Se identificar alteração na pele ou no couro cabeludo do (a) cliente, orientar para que procure um médico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá**  
Secretaria Municipal da Saúde

Guaratinguetá, 22 de abril de 2020.

  
Alessandra Duarte de Oliveira e Silva  
Diretora de Vigilância em Saúde  
Credencial VISA nº 2504

  
Dr. Salvar P. Magni  
Chefe de Gabinete  
Secretaria da Saúde de Guaratinguetá